A C Ó R D Ã O

TC-008575.989.26-4

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Usina do Vale Construtora EIRELI.
Representada: Prefeitura Municipal de Cafelândia.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2026, objetivando a formação de ata de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços gerais de recuperação e manutenção de pavimento em micro revestimento asfáltico, incluindo operação tapa-buraco com caminhão térmico e sinalização horizontal, com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor estimado de R$ 5.904.207,15 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e sete reais e quinze centavos).
Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219).

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. INADEQUAÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPREVISIBILIDADE E EVENTUALIDADE. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS. LOTE ÚNICO. FUNDAMENTAÇÃO PLAUSÍVEL, MAS PREJUDICADA PELA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS E PELA INCOMPLETUDE DO ETP. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS CUMULATIVAS E EXCESSIVAMENTE ESPECÍFICAS. RESTRIÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando-se à Prefeitura Municipal de Cafelândia que, caso decida prosseguir com o certame: (a) Reavalie a adequação do Sistema de Registro de Preços para o objeto em disputa, demonstrando, no Estudo Técnico Preliminar, de forma concreta, a efetiva imprevisibilidade temporal e espacial das demandas, ou, alternativamente, proceda à contratação dos serviços, sem a intermediação do SRP; (b) Retifique o edital, eliminando a exigência de comprovação de experiência na execução de tapa-buraco com “caminhão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1ZO-5POJ-871A-68KO

térmico" específico, admitindo a comprovação de experiência na execução de CBUQ com controle térmico adequado, independentemente do tipo de equipamento utilizado, desde que eficaz para a manutenção da temperatura mínima de aplicação; (c) Reavalie as exigências cumulativas de qualificação técnica profissional, adequando-as aos limites legais e à efetiva complexidade do objeto, de modo a não restringir indevidamente a competitividade; (d) Caso opte pela manutenção do lote único, que inclua no ETP justificativa aprofundada para a reunião dos diversos serviços, demonstrando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, nos termos do art. 40, V, "b", da Lei 14.133/2021; e, (f) Republique o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Além disso, conforme exposto nos pareceres do DIPE e do MPC, recomenda-se, porque não foi objeto de contraditório específico, que a Prefeitura reavalie a pertinência geral de especificações excessivamente detalhadas de equipamentos, haja vista se tratar de licitação voltada à contratação de serviços e não à aquisição de bens.

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1ZO-5POJ-871A-68KO